



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital SEDESE Nº 01/2020

Resultado da Análise dos Recursos referentes à 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação e 2ª Etapa - Análise Curricular

Resultado da Análise dos Recursos - 1ª Etapa: Candidatura e Habilitação e 2ª Etapa: Análise Curricular

A comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituída pela RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEDESE Nº17/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020, torna público o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação e da 2ª Etapa - Análise Curricular referentes ao Edital SEDESE Nº 01/2020.

Os resultados atualizados da 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação e da 2ª Etapa - Análise Curricular após a análise dos recursos está disponível no sítio eletrônico www.social.mg.gov.br

Conforme itens 4.1.3.3 e 4.1.3.4 do referido edital, ficam os candidatos habilitados e classificados para a 3ª fase convocados para a realização das entrevistas, conforme cronograma disponibilizado no sítio eletrônico www.social.mg.gov.br

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Subcomissão da Subsecretaria de Assistência Social:

Jeane Martins da Silva - Masp:1369052-4

Luiza Santiago Assis - Masp: 1367153-2

Jeane Araújo Jorge Magnane - Masp: 1484936-8

Gabriele Sabrina da Silva - Masp:752878-9

Ana Cláudia Andrade Lima Botelho - Masp: 1479602-3

Subcomissão da Subsecretaria de Direitos Humanos:

Sandra Cristina Gonçalves Pinheiro - Masp: 1369052-4

Ana Carolina Gusmão da Costa - Masp: 1285505-2

Ueverson Luiz Melato de Moraes - Masp: 1401852-7

Erika Aparecida Pretes - Masp: 1308077-5

Claryssa Christina Figueiredo de Almeida - Masp: 1361759-2

Subcomissão da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas:

Edna Cardoso da Silva - Masp: 350055-0

Michelle Ralil da Costa - Masp: 1469267-7

Luciana Fonseca Korothe - Masp: 1363092-6

Luiza Lacerda Maciel - Masp: 1483673-8

Cintia Mirlene Pela Freire - Masp:1249178-3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome	Objeto do Recurso	Vaga	Justificativa do Deferimento ou Indeferimento
Cristina Camila Teles Saldanha	Habilitação e pré-requisito de experiência profissional relacionada com a vaga	Direitos Humanos - BH - Atenção à Pessoa com deficiência - APG	PARCIALMENTE DEFERIDO A candidata é bacharela em Gestão Pública, então, atende o pré-requisito de formação, conforme Anexo II do edital. Logo, defere-se o quesito do recurso referente à formação em curso superior. Contudo, a reprovação da candidata se deu em função de não atender a outro dos pré requisitos básicos, especificamente, "Necessária experiência em projetos ou ações de Direitos Humanos relacionados às pessoas com deficiência". Tanto as experiências apresentadas quanto o recurso apresentado não fizeram apontamento ou alusão a experiência exigida no edital. Portanto, quanto ao quesito do recurso referente à experiência profissional correlata, indefere-se o pedido, com base no Edital item 4.1.2.3 - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.

Dadieza de Jesus da Silva	Critérios de análise curricular e pontuação referentes a formação superior àquela exigida como pré-requisito e capacitação ou formação.	Assistente Social – Cidade Administrativa	INDEFERIDO A candidata alega erros no sistema no momento da inscrição, relatando que documentos comprobatórios de formação não foram anexados. Em consulta ao sistema www.processoseletivo.mg.gov.br , foi verificado que a candidata preencheu, em 03 de junho de 2020, o formulário da "Vaga teste", que não faz parte do atual Edital SEDESE 01/2020. A análise para a vaga "SEDESE 01/20 - Assistência Social - Belo Horizonte - Cidade Administrativa (02 vagas)", verificou-se também que não constam e-mails dentro do prazo de candidatura informando o problema alegado, procedendo-se a análise com base nos documentos apresentados para esta vaga. Salientamos que a relação de documentos necessários para candidatura, conforme previsto nas etapas I e II deste Edital é a seguinte: 2.5.1 - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais. Portanto, indefere-se o pedido de recurso interposto pela candidata com base no item 2.8 do referido - A SEDESE não se responsabiliza por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato.
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Erika Resende Andrade	Candidatura não analisada	Assistência Social - Centro	INDEFERIDO Em consulta ao sistema www.processoseletivo.mg.gov.br , verificou-se que a candidata, no formulário de candidatura, preencheu os campos referentes a requisitos obrigatórios e a inclusão de documentos relativos à formação acadêmica e à experiência profissional, além de Requisitos Desejáveis, porém, não concluiu a candidatura, que permaneceu com status "currículo confirmado". Logo, uma vez que sua candidatura não estava concluída, não pode ser analisada. Verificou-se também que não consta histórico de e-mails da candidata solicitando suporte. O print apresentado em recurso está pouco legível, mas foi possível ler o status da candidatura como: "PENDENTE". Portanto, indefere-se o pedido de recurso, conforme edital: 2.8 - A SEDESE não se responsabiliza por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato.
Estáquis Lucas Alves da Silva Furquim	Critérios de análise curricular e pontuação referentes ao tempo de experiência profissional no setor público	Direitos Humanos - BH - Juventude	DEFERIDO. O candidato apresentou no formulário de candidatura comprovação de 3 anos de experiência profissional correlata com a vaga e em setor público, em condição de voluntariado. Representando: 18 pontos no setor público e 15 de experiência profissional. Portanto, defere-se o pedido de recurso interposto, com base no Edital - ANEXO II - CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO.

Fábio Júnior do Carmo	Critérios de análise curricular e pontuação referentes a capacitação ou formação.	Assistência Social - Belo Horizonte - Centro	<p>INDEFERIDO</p> <p>O candidato informa não ter incluído documentação relativa a curso de formação/capacitação por não ter identificado tal exigência no edital e, por isso, não recebeu a pontuação respectiva. Informamos que está previsto explicitamente no Anexo II - Critérios de Análise de currículo e pontuação o critério "Capacitação ou Formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos, etc)", e a forma de comprovação solicitada, sendo aceito: "Declaração, ou Certificado com histórico, data, e carga horária", conforme edital. Ademais, no artigo 2.5, consta a relação de documentos necessários para inscrição. E, por fim, os itens 2.8 e 2.10 e item 4. do edital ressaltam que o candidato precisa considerar as regras do edital como um todo. Salientamos também que o formulário de candidatura apresentou campo para inclusão de comprovantes de formação complementar do tipo "Curso/Capacitação", que não foi preenchido pelo candidato. Portanto, indefere-se o pedido de recurso interposto pelo candidato.</p>
Fábio Luiz Teixeira	Reprovação por não Habilitação legal, diploma ou declaração	Políticas sobre Drogas - Belo Horizonte	<p>INDEFERIDO</p> <p>Informamos que o candidato apresentou formação superior como Bacharel em Direito. Logo, indefere-se o recurso interposto pelo candidato com base no anexo II, constata na Errata do EDITAL SEDESE Nº 01/2020, pois o candidato não atendeu pré-requisito de formação em uma das seguintes áreas: Serviço Social; Pedagogia; Psicologia e conforme disposto no artigo 4.1.1 do edital, a 1ª etapa, de HABILITAÇÃO possui caráter eliminatório.</p>

Gabriela Soares Dalfior	Pré-requisito de experiência profissional relacionada com a vaga	Direitos Humanos - BH - Rede de criança e adolescente	<p>INDEFERIDO</p> <p>Com base no anexo II, para a vaga pleiteada pela candidata, é pré-requisito experiência em projetos ou ações de Direitos Humanos relacionadas aos públicos: crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência e artigo. Sobre as experiências profissionais mencionadas em recurso: em CEJUSC BH (Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania de Belo Horizonte), a candidata apresentou no formulário de candidatura, certificado de conclusão de curso; em projeto "AÇÃO PELA DOAÇÃO" a candidata anexou um documento descrevendo o projeto. Ambos documentos não se tratam de comprovação de experiência profissional de pelo menos 1 ano, conforme disposto no edital Item 2.5.2 Portanto, indefere-se o pedido de recurso interposto pela candidata.</p>
Haika Priscilla Rocha de Santana	Habilitação legal, diploma ou declaração e critérios de análise curricular e pontuação	Assistência Social - Belo Horizonte - Centro	<p>INDEFERIDO</p> <p>Candidata habilitada. No entanto, sobre o item experiências profissionais, a candidata apresentou no formulário de candidatura quatro registros: dois estágios e uma participação como bolsista - não configurando vínculo empregatício e, portanto não foi atribuída pontuação. A outra experiência apresentada é inferior a um ano. Logo, indefere-se o recurso interposto pela candidata, conforme edital ANEXO II: para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano.</p>

Helenice Maciel dos Santos Alencar	Não aceitação de inscrição com cadastro informado como concluído às 18 horas.	Assistência Social - Belo Horizonte - Centro	DEFERIDO A Candidata argumenta que não conseguia anexar os documentos para concluir a candidatura, mesmo solicitando suporte através do e-mail; conseguiu inserir os documentos ao final do horário de encerramento das inscrições e não sabe se conseguiu finalizar; solicita revisão de inscrição. Verificou-se no email disponibilizado aos candidatos (edital.brumadinho@social.mg.gov.br) que a candidata fez várias tentativas de inserção dos documentos para inscrição, todas com retorno da Comissão de Avaliação. Verificou-se também que as orientações à candidata foram insuficientes para solucionar o problema relatado, à tempo. Logo, defere-se o pedido de recurso interposto referente ao erro de sistema ao anexar documentos e finalizar a candidatura. Foi constatada a inserção dos documento, procedendo-se com a análise de habilitação e curricular.
Juliana Helena da Cruz	Critérios de análise curricular e não pontuação referentes ao tempo de experiência profissional no setor público	Políticas sobre Drogas - Belo Horizonte	INDEFERIDO A candidata contestou pontuação sobre experiências profissionais. Conforme documentação apresentada, a candidata listou 6 experiências profissionais: 1 ano e 6 meses na Caal Tecnologia, que foi pontuada; Residência Multiprofissional, que de acordo com a Lei n.º 6.932/81 constitui modalidade de ensino de pós-graduação, pontuando no campo de formação superior à exigida e não como experiência profissional. As demais experiências tratam-se de fração de ano. Logo, indefere-se o recurso interposto pela candidata, com base no edital, artigo 4.1.2.4 - não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.

Karina Torres Euzebio	Critérios de análise curricular e pontuação referentes ao tempo de experiência profissional no setor público	Assistência Social - Belo Horizonte - Centro	<p>INDEFERIDO</p> <p>Verificou-se, entre as experiências profissionais apontadas no formulário de candidatura, que apenas uma das experiências apresentadas atende aos critérios dispostos no Anexo II do Edital para pontuar no quesito "experiência no setor público", qual seja dois anos em Gerência de Transferência de Renda da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). Logo, indefere-se o recurso interposto com relação as experiências que não atendem os critérios dispostos no Anexo II. Salientamos que, após revisão, verificou-se também contagem incorreta que havia gerado um somatório maior e indevido. Assim, realizou-se a retificação, conforme critérios dispostos no Anexo II do Edital. A nota final no item Experiência no Setor público passou de: 24, para: 12. Nota Total: passou de 56 para 44.</p>
Lucas Moreira da Silva	Reprovação por não Habilitação legal, diploma ou declaração	Gabinete - Belo Horizonte	<p>INDEFERIDO</p> <p>Informamos que o candidato apresentou formação superior em Administração. Logo, indefere-se o recurso interposto pelo candidato com base no anexo II, constata na Errata do EDITAL SEDESE Nº 01/2020, pois o candidato não atendeu o pré-requisito de formação em uma das seguintes áreas: Ciências Sociais, Serviço Social, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências do Estado e conforme disposto no artigo 4.1.1 do edital, a 1ª etapa, de HABILITAÇÃO possui caráter eliminatório.</p>
Luciana Scofield Ferreira Alves	Critérios de análise curricular e pontuação referentes a capacitação ou formação.	Direitos Humanos - BH - Povos tradicionais - GPP	<p>DEFERIDO</p> <p>Salientamos que a candidata registrou no formulário da candidatura, no campo destinado à Capacitação ou Formação, um total de 46 horas. Contudo, no documento anexado no sistema, constam diversos comprovantes de outros cursos e capacitações, atribuindo-se a pontuação máxima de 15 pontos. Logo, no que diz respeito à Capacitação ou Formação, a candidata atende o disposto no Edital - ANEXO II - CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO, portanto, defere-se o pedido de recurso interposto pela candidata.</p>

<p>Márcia Beatriz Magalhães Rochido Arruda</p>	<p>Critérios de análise curricular e não pontuação referentes ao tempo de experiência profissional no setor público</p>	<p>Políticas sobre Drogas - Belo Horizonte</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO Candidata contestou experiência profissional em órgão público. Em revisão, Identificou-se que a candidata comprovou, em documento anexo no formulário de candidatura, 1 ano e 4 meses na SEDS, de 16/09/2013 a 12/01/2015. Logo, defere-se este quesito do recurso interposto, contabilizando pontos no setor público e em experiência profissional. Salientamos que a candidata já atingiu a pontuação máxima de 25 pontos para experiência profissional e terá acrescida pontuação de 6 pontos (referente a 1 ano completo) na experiência em setor público.</p> <p>A candidata apresentou em recurso comprovação de 1 ano de experiência profissional em Prefeitura de Belo Horizonte. No entanto, no documento apresentado no formulário de candidatura, a comprovação apresentada é de 6 meses. Conforme disposto no artigo 4.2.1, fração de ano não será considerada e a responsabilidade da comprovação é do(a) candidato(a), no momento da inscrição, conforme itens 2.5.2, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.13. Logo, indefere-se este quesito do recurso interposto. Informamos que experiência profissional na MGS já havia sido pontuada.</p>
<p>Marcos Amadeu de Castro</p>	<p>Critérios de análise curricular e pontuação e pré-requisito de experiência profissional relacionada com a vaga</p>	<p>Direitos Humanos – BH – Povos Tradicionais - GPP</p>	<p>INDEFERIDO O candidato contestou resultado de pontuação. Salientamos que a reprovação do mesmo se deu em função de não atender um dos pré-requisitos básicos, especificamente, experiência profissional com projetos e ações de direitos humanos com povos e comunidades tradicionais. Tanto as experiências apresentadas quanto o recurso apresentado não fizeram apontamento ou alusão a experiência exigida no edital. Portanto, indefere-se o pedido de recurso do interposto pelo candidato, com base no Edital item 4.1.2.3 - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.</p>

<p>Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste</p>	<p>Critérios de análise curricular e pontuação</p>	<p>Assistência Social - Curvelo</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO</p> <p>A candidata contestou a análise de currículo e títulos. Informamos que a mesma apresentou declaração de pós-graduação em curso. Logo, tal documento não gera pontuação, pois não comprovou a conclusão do curso no formulário de candidatura. Portanto, indefere-se esse item do pedido de recurso interposto.</p> <p>Em revisão da pontuação referente a Capacitação ou Formação, verificou-se documentação relativa a 15 pontos, sendo acrescentados 4 pontos (a nota no quesito em questão passou de 11 para 15). Assim, a pontuação total de 65 foi corrigida para 69. Logo, defere-se esse item do pedido de recurso interposto.</p> <p>Quanto à comprovação de trabalho no setor público, a experiência profissional apresentada em Matias Cardoso contabilizou 01 ano completo no Setor Público (não atingindo dois anos completos), e para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano conforme artigo 4.1.2.4 do Edital. Ademais, o documento apresentado no recurso é diferente daquele anexado no formulário de candidatura. Logo indefere-se esse item do pedido de recurso interposto. Diante desse cenário, a classificação da candidata será alterada.</p>
<p>Natália Isadora de Lacerda</p>	<p>Requisitos mínimos para contratação</p>	<p>Direitos Humanos - BH - Juventude</p>	<p>INDEFERIDO</p> <p>Candidata afirma que preencheu equivocadamente os campos do formulário de candidatura referentes ao item 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO, do edital, ocasionando a reprovação. Portanto, indefere-se o pedido de recurso interposto pela candidata, com no item item 2.8 do referido Edital: A SEDESE não se responsabiliza por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato, e item 9.10 - É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.</p>

Sintia Aparecida Pereira	Critérios de análise curricular e pontuação referente a experiência profissional	Políticas sobre Drogas - Belo Horizonte	INDEFERIDO Candidata contestou experiência profissional não contabilizada. Salientamos que, no formulário de candidatura, não há comprovação da experiência como Psicóloga no Projeto Êxodo/Fundação Oásis do dia 04/03/2013 à 21/06/2017, constando apenas o histórico escolar de pós-graduação, ocasionando a não pontuação. Ademais, não foram considerados documentos apresentados fora do período de inscrição. Logo, indefere-se o recurso interposto pela candidata, uma vez que é de total responsabilidade do(a) candidato(a) a comprovação conforme disposto nos itens 2.5.2, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.13 do edital.
Telma Nara da Silva	Critérios de análise curricular e pontuação referentes a capacitação ou formação.	Assistência Social - Belo Horizonte - Centro	INDEFERIDO A candidata informa não ter incluído documentação relativa a curso de formação/capacitação por não ter identificado tal exigência no edital e, por isso, não recebeu a pontuação respectiva. Informamos que está previsto explicitamente no Anexo II - Critérios de Análise de currículo e pontuação o critério "Capacitação ou Formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos, etc)", e a forma de comprovação solicitada, sendo aceito: "Declaração, ou Certificado com histórico, data, e carga horária", conforme edital. Ademais, no artigo 2.5, consta a relação de documentos necessários para inscrição. E, por fim, os itens 2.8 e 2.10 e item 4. do edital ressaltam que o candidato precisa considerar as regras do edital como um todo. Salientamos também que o formulário de candidatura apresentou campo para inclusão de comprovantes de formação complementar do tipo "Curso/Capacitação", que não foi preenchido pelo candidato. Portanto, indefere-se o pedido de recurso interposto pela candidata.

Venícios Oliveira Alves	Critérios de análise curricular e não pontuação referentes ao tempo de experiência profissional no setor público	Gabinete - Belo Horizonte	DEFERIDO O candidato contestou a pontuação atribuída à experiência profissional como tutor presencial dos cursos de Administração Pública e Ciências Contábeis. Realizou-se a revisão da análise e atribuiu-se pontuação relativa à experiência profissional de 3 anos = 15 pontos na Fundação CECIERJ UFF/UFRJ, atualizando-se a pontuação geral e a classificação.
Viviane Mota Messias	Reprovação por não Habilitação legal, diploma ou declaração	Assistência Social - Centro	INDEFERIDO A candidata apresentou no formulário de candidatura formação superior em Ciência Econômicas. Logo, indefere-se o recurso interposto pela candidata com base no anexo II, constata na Errata do EDITAL SEDESE Nº 01/2020, pois o candidato não atendeu pré-requisito de formação em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Ciências Sociais, Antropologia, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências do Estado e conforme disposto no artigo 4.1.1 do edital, a 1ª etapa, de HABILITAÇÃO possui caráter eliminatório.